

## CENTRO DE RECURSOS DA FAJUDIS

### Regulamento de Utilização

#### **Artigo 1º (primeiro) Objectivos**

A Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém – FAJUDIS, adiante designada por FAJUDIS, possui um Centro de Recursos, adiante designado por CR, de acordo com o protocolo com o Instituto Português da Juventude, o qual ficará provisoriamente instalado, em Constância, no Cine-Teatro na Estrada Nacional nº3. Este CR, constituído por um conjunto de equipamentos, visa essencialmente apoiar e estimular as actividades de carácter pontual, das Associações Juvenis do Distrito de Santarém inscritas no RNAJ – Registo Nacional das Associações Juvenis.

1. O CR é composto por um conjunto de equipamentos técnicos, nomeadamente material de edição, de vídeo e imagem, de som e informática, o qual consta de lista anexa ao presente regulamento que, por qualquer motivo devidamente justificado, poderá ser alterado por iniciativa da Direcção da FAJUDIS.
2. Do CR fazem parte dois tipos de equipamentos e que constarão do anexo: equipamentos a serem utilizados fora da sede e equipamentos a serem utilizados na sede.

#### **Artigo 2º (segundo) Entidades Admitidas**

Podem utilizar os equipamentos do CR, as entidades de acordo com o estipulado no artigo seguinte.

#### **Artigo 3º (terceiro) Beneficiários**

1. São beneficiários do CR, todas as Associações Filiadas na FAJUDIS, pertencendo estas ao *Escalão A*.

2. Podem também ser beneficiários do CR, as Associações com sede no Distrito de Santarém, inscritas no RNAJ, integradas no *Escalão B*, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição.
3. Podem ainda utilizar o CR os grupos informais de jovens no desenvolvimento das suas actividades, incluídos no *Escalão B*, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição.
4. A Direcção da FAJUDIS pode ainda estabelecer protocolos com outras entidades públicas ou privadas para utilização do CR.

#### **Artigo 4º (quarto)**

##### **Taxas de requisição**

1. De acordo com o escalão respectivo e com equipamento requisitado, o beneficiário pagará uma taxa de utilização sobre os equipamentos do CR e que será definida pela Direcção da FAJUDIS. Esta taxa será sempre liquidada no acto de levantamento do material.
2. Será exigida ao requisitante a entrega de um cheque caução, de acordo com o equipamento a requisitar e em valor a definir pela Direcção da FAJUDIS. O cheque será devolvido após a verificação da integridade do respectivo equipamento.

#### **Artigo 5º (quinto)**

##### **Funcionamento**

1. O pedido de equipamento deverá ser feito, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias.
2. A utilização será autorizada, só para as actividades pontuais para as quais seja solicitado o equipamento e deverá ser devolvido no primeiro dia útil seguinte à sua utilização. O tempo de utilização nunca poderá exceder os trinta dias.
3. O material requisitado será transportado sempre pelo requisitante, o qual será responsável pelo mesmo.
4. A Direcção da FAJUDIS reserva-se o direito de não ceder o equipamento quando este não se destinar à utilização pontual numa actividade, ou se considerar ser longo o período de utilização.
5. A cedência do material será sempre de acordo com a requisição e com a disponibilidade do mesmo.
6. A Direcção da FAJUDIS reserva-se ainda no direito de ceder determinados equipamentos apenas quando os mesmos forem acompanhados de técnicos qualificados para sua utilização, cuja identificação deve constar no próprio termo de responsabilidade.

7. O equipamento fixo na sede será utilizado de acordo com condições a definir pela Direcção da FAJUDIS.

### **Artigo 6º (sexto)** **Direitos, deveres e penalidades**

As entidades requisitantes a quem forem cedidos os equipamentos:

- a) Têm o direito de os usar nas condições definidas pela Direcção da FAJUDIS.
- b) Têm o dever de usar os equipamentos com zelo e diligência e exclusivamente nas actividades solicitadas.
- c) Responsabilizam-se a indemnizar a Direcção da FAJUDIS em todos os prejuízos que lhe causem.

### **Artigo 7º (sétimo)** **Responsabilidades**

A Direcção da FAJUDIS assume os serviços de manutenção de todo o equipamento do CR.

- a) Responsabilidades-Cedência: A responsabilidade pela integridade e boa utilização do equipamento cedido cabe ao requisitante.
- b) Termo de Responsabilidade  
O requisitante, quando proceder ao levantamento do equipamento em causa, assinará um Termo de Responsabilidade com a Direcção da FAJUDIS.
- c) Verificação.  
A Direcção da FAJUDIS reserva-se no direito de verificar a integridade do equipamento aquando da entrega do mesmo no CR.

### **Artigo 8º (oitavo)** **Violações**

- a) Violações do presente regulamentam  
A violação do presente regulamento implica a suspensão de cedência ou utilização do equipamento do CR em condições a definir pela Direcção da FAJUDIS.
- b) Sanções

À Direcção da FAJUDIS cabe o direito de aplicar sanções monetárias e/ou judiciais devidamente fundamentadas e deliberadas por reunião de Direcção, quando se registarem violações ao presente regulamento.

### **Artigo 9º (nono) Alteração do Regulamento**

O presente regulamento só poderá ser alterado pela Assembleia Geral da FAJUDIS.

### **Artigo 10º (décimo) Omissões**

No que o presente regulamento for omissivo, cabe à direcção da FAJUDIS a sua resolução.

Esta proposta de discussão foi aprovada em reunião de direcção do dia trinta de Junho de dois mil e um, para ser sujeita a discussão pela Assembleia Geral da FAJUDIS. Este regulamento entra automaticamente em vigor após inauguração do Centro de Recursos, ficando sujeito a ratificação e rectificação na primeira Assembleia Geral da FAJUDIS.

A Direcção da FAJUDIS